

Lei nº 650/69

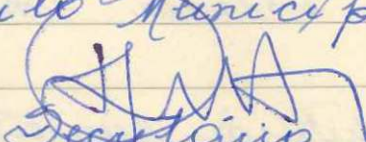
Concede Isenções de Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas - CASEMO, isenta de todos os tributos da competência Municipal.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 1969.

João Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 651/69

Dispõe sobre indenização de terreno no Distrito de Quintinos.

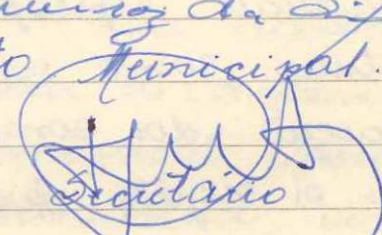
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta

e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

(Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a indenização da parte do imóvel rural de propriedade do Senhor Gerardo Ferreira Gontijo, situado no Distrito de Quintinos, para prolongamento de rua pelos lotes de propriedades desta Municipalidade, situados na quadra 3, sendo os lotes números 10 e 12, medindo cada 15m x 45m.

(Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de agosto de 1969.

José Domingos da Silva
Prefeito Municipal.

Secretário

Lei nº 652/69

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e das outras Providências

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: